



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

LEI Nº 623, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1997.

(Revogado pela Lei nº 717, de 27 de novembro de 1.998).

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JAIR PADOVANI, Prefeito Municipal de Hortolândia, usando de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei.

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Educação, órgão Normativo, Deliberativo e Consultivo do Sistema Municipal de Educação, nos termos do artigo 272, § 2º, da Lei Orgânica do Município de Hortolândia e da Lei Estadual nº 9143, de 09 de março de 1995.

Art. 2º O Conselho Municipal de Educação será constituído por 46 (quarenta e seis) membros titulares, residentes no Município de Hortolândia, de ilibada conduta moral, portadores de conhecimento ou de reconhecida experiência em matéria de educação, com idade mínima de 16 (dezesesseis) anos, nomeados pelo Prefeito Municipal dentre os indicados pelas categorias a que pertençam, a saber:

I. 06 (seis) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais:

- a) 03 (três) pela Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
- b) 01 (um) pela Secretaria de Finanças e Orçamento;
- c) 01 (um) pela Secretaria de Segurança Municipal;
- d) 01 (um) pelo Departamento de Bem-Estar Social;

II. 09 (nove) representantes de Entidades, dos quais:

- a) 01 (um) pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- b) 01 (um) pelo Poder Judiciário da Vara da Criança e do Adolescente;
- e) 01 (um) pela Ordem dos Advogados do Brasil (OAB);
- d) 01 (um) pelo Conselho Municipal das Sociedades Amigos de Bairro de Hortolândia (CONSERLÂNDIA);
- e) 01 (um) pelo Conselho Municipal de Entorpecentes (COMEN);
- f) 01 (um) pela Delegacia de Ensino;
- g) 01 (um) pela Associação Comercial, Industrial e Agrícola de Hortolândia;
- h) 01 (um) pelo Conselho Municipal de Saúde;
- i) 01 (um) pelo Sindicato dos Funcionários e Servidores da Educação do Estado de São Paulo (AFUSE).



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

III. 15 (quinze) representantes dos Educadores, dos quais:

- a) 03 (três) pelos professores da Rede Municipal de Ensino;
- b) 02 (dois) pelos professores da Rede Estadual de Ensino;
- c) 01 (um) pelos professores das escolas legalmente autorizadas da Rede Particular de Ensino;
- d) 01 (um) pelos professores de Ensino Superior;
- e) 01 (um) pelos professores do Ensino Especial;
- f) 01 (um) pela Associação dos Professores do Ensino Oficial do Estado de São Paulo (APEOESP);
- g) 01 (um) pelo Centro do Professorado Paulista (CPP);
- h) 01 (um) pelo Sindicato de Supervisores de Ensino do Magistério Oficial no Estado de São Paulo (APASE);
- i) 01 (um) pelos Especialistas da Rede Municipal de Ensino infantil;
- j) 01 (um) pelo Sindicato de Especialistas de Educação do Magistério Oficial no Estado de São Paulo (UDEMOS);
- k) 01 (um) pelos Especialistas da Rede Particular de Ensino;
- l) 01 (um) pelos Especialistas da Rede Municipal de Ensino Fundamental.

IV. 07 (sete) representantes dos Pais de Alunos, não professores, dos quais:

- a) 02 (dois) pelos Pais de Alunos da Rede Municipal de Ensino;
- b) 02 (dois) pelos Pais de Alunos da Rede Estadual de Ensino;
- c) 02 (dois) pelos Pais de Alunos da Rede Particular de Ensino;
- d) 01 (um) pelos Pais de Alunos do Ensino Especial.

V. 06 (seis) representantes dos alunos, dos quais:

- a) 01 (um) pelos Alunos da Rede Municipal de Ensino;
- b) 02 (dois) pelos Alunos da Rede Estadual de Ensino;
- c) 01 (um) pelos Alunos da Rede Particular de Ensino;
- d) 01 (um) pelos Alunos do Ensino Superior;
- e) 01 (um) representante da União Municipal dos Estudantes Secundaristas de Hortolândia (UMESH).

VI. 02 (dois) representantes dos Funcionários de Escolas, dos quais:

- a) 01 (um) pelos Funcionários das Escolas da Rede Municipal de Ensino;
- b) 01 (um) pelos Funcionários das Escolas da Rede Estadual de Ensino.

Art. 3º O Conselho Municipal de Educação contará com 46 suplentes, nomeados nos moldes do Artigo 2º.



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

Parágrafo único - Os Conselheiros Suplentes substituirão os respectivos Conselheiros nas suas faltas ou licenças.

Art. 4º Os Conselheiros e seus Suplentes, à exceção dos representantes do Poder Executivo Municipal e da Delegacia de Ensino, serão eleitos por seus pares, em eleições diretas.

§ 1º O mandato do Conselheiro e de seu Suplente será de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição subsequente por uma única vez;

§ 2º É vedado disputar a indicação para o Conselheiro Municipal de Educação por mais de uma categoria;

§ 3º As eleições para todas as categorias se realizarão num mesmo dia, até 60 (sessenta) dias após a promulgação desta lei, devendo os nomes dos eleitos serem comunicados ao Prefeito Municipal no máximo 07 (sete) dias após as eleições;

§ 4º O Prefeito Municipal, até 07 (sete) dias após expirados os prazos do parágrafo anterior, sem que a indicação tenha ocorrido, escolherá os representantes das categorias omissas;

§ 5º Os Conselheiros e seus Suplentes serão nomeados no máximo até 75 (setenta e cinco) dias após a promulgação desta lei;

§ 6º São deveres das categorias com direito à representação no Conselho Municipal de Educação:

- a) garantir o direito a voto a todos os integrantes da categoria;
- b) tomar medidas que facilitem o comparecimento às votações;
- c) promover e apoiar eventos que tornem conhecidos os candidatos e suas propostas, sendo garantidas as mesmas oportunidades a todos os candidatos;
- d) receber as inscrições dos interessados em disputar as eleições.

§ 7º O Prefeito Municipal, a cada eleição para o Conselho Municipal de Educação, nomeará uma Comissão Executiva, constituída de representantes do Poder Público e representantes da Sociedade Civil, com o fim de:

- a) assessorar as categorias na organização das eleições de seus representantes;
- b) fiscalizar o cumprimento do dispositivo no § 6º deste artigo.



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

Art. 5º O membro do Conselho Municipal de Educação perderá seu mandato:

I - por renúncia;

II - por cassação do vínculo com a categoria que o elegeu, o que devera ser comunicado expressamente pela mesma;

III - por ausência injustificada a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, ocorridas em um ano de exercício;

IV - por condenação em última instância em processo criminal;

V - por determinação do Conselho Municipal de Educação, quando 2/3 (dois terços) de seus membros entenderem que o Conselheiro não atende às exigências do artigo 2º desta lei.

§ 1º Será assegurado ao Conselheiro amplo direito de defesa;

§ 2º O Regimento Interno definirá as situações em que a ausência do Conselheiro às reuniões será considerada justificada;

§ 3º Ocorrendo a perda do mandato, assumirá o lugar do Conselheiro seu respectivo suplente e, na falta deste, será nomeado novo Conselheiro nos termos do artigo 2º, para completar o mandato.

Art. 6º O Conselho Municipal de Educação terá um Presidente, um Vice-Presidente, um 1º e 2º Secretários;

Art. 7º O Presidente, Vice-Presidente e Secretários do Conselho Municipal de Educação serão eleitos em votação secreta, por maioria simples de votos, estando presente a maioria absoluta de seus membros, para um mandato de 01 (um) ano, permitida a reeleição subsequente por uma única vez.

§ 1º A eleição se dará imediatamente após a sessão solene de nomeação dos Conselheiros;

§ 2º Poderão disputar a eleição os Conselheiros com maioridade civil.

Art. 8º Na primeira eleição do Presidente, Vice-Presidente e Secretários observar-se-á o seguinte procedimento:

I - realização, por ordem do Conselheiro mais idoso, da chamada para verificação de "quorum";

II - indicação dos candidatos aos cargos;



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

III – votação;

IV - realização de segundo escrutínio, com os Conselheiros mais votados que tenham igual número de votos; persistindo o empate, será considerado eleito o mais idoso;

V - proclamação do resultado pelo Conselheiro mais idoso;

VI - posse automática dos eleitos.

Parágrafo único: o Regimento Interno estabelecerá os procedimentos a serem adotados nas demais eleições para Presidente, Vice-Presidente e Secretários.

Art. 9º Na hipótese de não se realizar a eleição por falta de número legal, o Conselheiro mais Idoso presente convocará reuniões diárias, até que a eleição ocorra.

Parágrafo único: Observar-se-á o mesmo procedimento no caso de eleição anterior nula.

Art. 10 - O Conselho Municipal de Educação terá autonomia no cumprimento de suas atribuições, nos termos do artigo 2º da Lei Estadual n.º 9143.

Art. 11 - São atribuições do Conselho Municipal de Educação, além das constantes no artigo 4º da Lei Estadual n.º 9143:

I - elaborar a política educacional do município;

II - acompanhar e fiscalizar a execução dos Planos Educacionais do município;

III - propor normas que visem atender às crianças, adolescentes e adultos portadores de necessidades especiais de caráter intelectual, físico ou emocional, no processo de escolarização e profissionalização e fiscalizar seu cumprimento;

IV - convocar e organizar anualmente a Conferência Municipal de Educação;

V - acompanhar e fiscalizar o processo de autorização de funcionamento das escolas da rede particular;

VI - emitir pareceres sobre:

a) a conveniência da instalação de cursos em todos os níveis;

b) a conveniência de eventual assistência do Município às instituições Filantrópicas, Comunitárias e Confessionais no que se refere à Educação;

c) os relatórios financeiros da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, bem como acompanhar e fiscalizar sua aplicação.



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

VII - fiscalizar e opinar sobre a aplicação de recursos destinados à manutenção e desenvolvimento da educação no Município, provenientes da União, do Estado, do Município e de outras fontes, assegurando-lhes a aplicação de acordo com o Plano Municipal de Educação;

VIII - colaborar com o Poder Executivo no estabelecimentos de prioridades e critérios que fundamentem a proposta orçamentária no tocante à educação;

IX - fixar conjuntamente com o Poder Executivo a previsão de despesas com as atividades do Conselho Municipal de Educação a ser incluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LOO);

X- acompanhar e propor critérios para a distribuição de bolsas de estudo;

Art. 12 - Compete ao Conselho Municipal de Educação:

I - realizar estudos sobre o Sistema de Ensino do Município, avaliando sua qualidade e propondo medidas que visem sua expansão e aperfeiçoamento;

II – propor:

a) mecanismos que promovam a integração entre a escola e a comunidade e incentivem o entrosamento entre as redes de Educação Infantil, Educação Fundamental, Educação Especial, Ensino Médio e Ensino Superior;

b) mecanismos que integrem o Esporte, o Lazer e a Cultura em todos os níveis educacionais;

c) mecanismos educacionais compatíveis com programas de outras áreas, como Saúde, Assistência Pública e Promoção Social;

d) ao Chefe do Executivo o estabelecimento de convênios na área educacional em todos os níveis;

e) medidas que despertem a opinião pública para os problemas educacionais;

III - dar sugestões ao Conselho Municipal de Educação Escolar e requerer a este pareceres sobre a compra, recebimento, qualidade e distribuição da merenda escolar;

IV - acompanhar e fiscalizar as licitações públicas relacionadas ao ensino, o cumprimento dos cronogramas de execução de obras relacionadas ao ensino e analisar aditamentos;



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

V - manter intercâmbio e cooperação com outros Conselhos Municipais de Educação, com Instituições de Ensino e Pesquisa, órgãos da Administração Pública ou da Sociedade, no âmbito nacional ou internacional;

VI - divulgar, através dos meios de comunicação do município, as atividades do Conselho Municipal de Educação e publicar na imprensa oficial suas deliberações;

VII - propor modificações nas estruturas da Secretarias e órgãos ligados à Educação;

VIII - receber e acompanhar representantes de entidades ou órgãos ligados à Educação.

Art. 13 - O Conselho Municipal de Educação deverá regulamentar seu funcionalismo através de regimento a ser elaborado pelo próprio Conselho e aprovado por 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 1º O regimento deverá ser aprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a nomeação do Conselho Municipal de Educação;

§ 2º Esgotado o prazo a que se refere o parágrafo anterior sem que o regimento tenha sido aprovado, o Prefeito Municipal estabelecerá por decreto o regimento do Conselho Municipal de Educação;

§ 3º Alterações no regimento ocorrerão apenas por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Municipal de Educação.

Art. 14 - Para o desenvolvimento de suas atividades, o Conselho Municipal de Educação fará uso de verbas da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, dentro dos limites fixados na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para este fim, bem como de suas instalações e funcionários.

Art. 15 - Os Conselheiros não serão remunerados a qualquer título, sendo seus serviços prestados ao Município considerados de alta relevância.

Art. 16 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal, 18 de dezembro de 1997.

JAIR PADOVANI



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

PREFEITO MUNICIPAL

(Publicado nos termos do artigo 108 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal de Hortolândia).

RENATO NETTO CARDOSO
SECRETÁRIO DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO